

ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA

JUSTIÇA A  
QUEM PRECISA

## TUTORIAL PARA A ADVOCACIA

As informações deste tutorial estão sujeitas a alterações, uma vez que têm como origem o Convênio 003/2016 (OAB SP e DPESP) e o Edital publicado para o último cadastramento, em 2020.

## 1.

### PRIMEIROS PASSOS

- Como ingressar no Convênio da Assistência Judiciária 3
- O que é necessário (check list) 3
- Quem não pode participar 4
- Fazendo a inscrição 5
- Sociedade 5

## 2.

### ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cível 6
- Criminal 6
- Tribunal do Júri 7
- Infância e Juventude Cível / Infracional 7
- Plantão e Plantão em dias não úteis 7
  - Local da atuação 8
  - Primeiro atendimento – Triagem 9
  - Indicação e início de um processo 10

## 3.

### OUTRAS INFORMAÇÕES

13

### TABELA DE HONORÁRIOS

17

# CONVÊNIO

## 1. Primeiros Passos

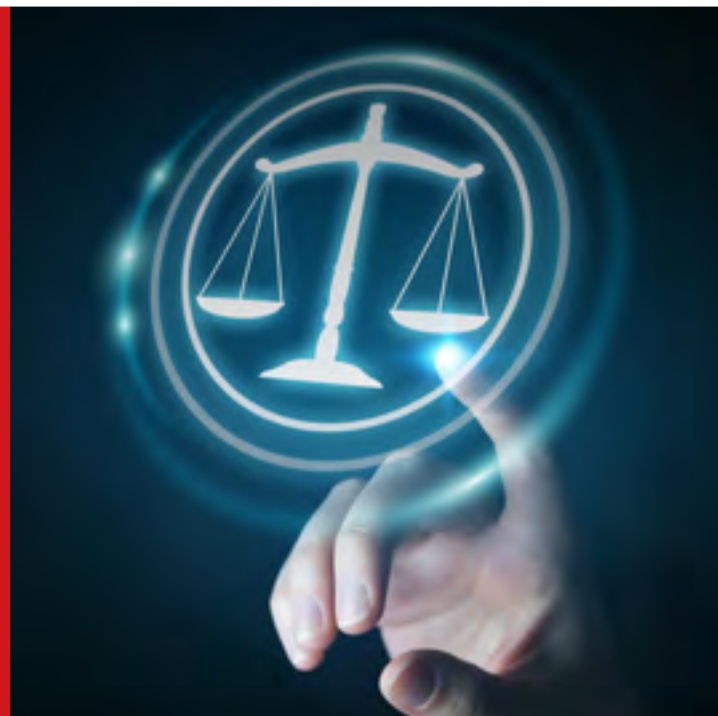
### Como ingressar no Convênio da Assistência Judiciária

No início de cada ano, a OAB SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) renovam o cadastro do Convênio da Assistência Judiciária, o que possibilita o ingresso de advogadas e advogados interessados(as) em prestar serviços para cidadãos(ãs) hipossuficientes. Nesse período, quem já atua no Convênio e deseja continuar deve solicitar a revalidação.

O Edital é publicado pelas duas instituições e traz os requisitos para admissão e os prazos para apresentação da documentação necessária. As inscrições são feitas exclusivamente no site da [Defensoria Pública](#).

#### O que é necessário (check list)

- Estar em dia com os cofres da OAB SP;
- Possuir a certificação digital e demais ferramentas necessárias para operar o sistema de peticionamento e acompanhamento processual eletrônico mantido pelo TJSP;
- Possuir conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física ou sociedade individual) para o recebimento dos honorários.



# QUEM **NÃO PODE** PARTICIPAR

Serão negados os pedidos de inscrição de advogadas e advogados:

- Em cumprimento de sanção administrativa de descredenciamento do Convênio (dois anos de bloqueio) ou sanção disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB SP;
- Em cumprimento de pena por qualquer dos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (Crimes contra a Administração Pública; art. 312 a 327);
- Que estejam sob as proibições constantes do artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 8.249/92 (Improbidade Administrativa);
- Que exerçam emprego, função ou cargos públicos com carga horária diária igual ou superior a seis horas, seja na esfera municipal, estadual ou federal;
- Que ocupem cargo incompatível com a Advocacia, nos termos dos artigos 28 e 29 do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94);
- Que exerçam funções e cargos que impliquem no impedimento ao exercício da Advocacia, conforme artigo 30 do Estatuto da Advocacia.



# FAZENDO A INSCRIÇÃO

Durante o período de inscrições, o site da Defensoria Pública abre o sistema para o preenchimento dos dados cadastrais. Após solicitar a inscrição, deve-se aguardar o recebimento do e-mail da Defensoria Pública com a senha de acesso ao sistema e demais informações sobre os próximos passos.

O(a) advogado(a) poderá fazer a inscrição como pessoa física (profissional liberal) ou pessoa jurídica (sociedade individual de Advocacia), devendo ter conta bancária específica com CPF ou CNPJ, respectivamente. É importante reforçar que as inscrições realizadas como pessoa jurídica (sociedade individual), após sua homologação, não comportam a migração para inscrição como pessoa física (profissional liberal).

Ao final, realizando as demais etapas solicitadas pelo sistema, será enviado um novo e-mail com a confirmação da inscrição e o número de protocolo. Somente após o recebimento do número do protocolo de confirmação a inscrição estará finalizada. Imprima e guarde esse protocolo.

Nos casos de revalidação da inscrição, pode-se utilizar o login e senha já existentes para o acesso ao [Portal do Advogado](#).

O cancelamento da inscrição por falta de revalidação não desobriga o(a) profissional a continuar no patrocínio das ações que estejam em andamento, além de não interferir no pagamento dos respectivos honorários.

A lista de advogadas e advogados habilitados(as), com as respectivas áreas de atuação, é publicada pela OAB SP e pela Defensoria Pública no Diário Oficial.

A prestação de Assistência Judiciária é realizada na sede da Circunscrição Judiciária vinculada à Comarca ou ao Foro Distrital/Regional em que o(a) advogado(a) mantenha o seu endereço e domicílio profissional.



## Sociedade

Ao realizar a inscrição como pessoa jurídica (sociedade individual), não haverá descontos do INSS e IR. A sociedade deverá ter ato constitutivo devidamente registrado junto à OAB SP, estar adequadamente inscrita no Simples Nacional e possuir conta bancária aberta em nome da pessoa jurídica (sujeita a tarifas bancárias).

# ÁREAS DE ATUAÇÃO

Ao fazer a inscrição para a Assistência Judiciária, é necessário indicar as áreas em que se deseja atuar. Há sete opções: Cível, Criminal, Tribunal do Júri, Infância e Juventude (Cível ou Infracional), Plantões e Plantões em dias não úteis. Recomenda-se avaliar quais são os requisitos e obrigações relacionados a cada uma das áreas.

Confira informações importantes:



## Cível

Advogadas e advogados que optarem pela área Cível estarão concordando com a atuação em todos os processos cíveis, inclusive nos relativos às áreas de Família e Sucessões, Fazenda Pública e Acidentária, a depender da natureza da demanda.

## Criminal

Optar pela área Criminal implica concordância com a atuação em todos os processos relativos à Justiça Comum, Juizado Especial Criminal, Justiça Militar, Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a depender da natureza da demanda.



### **Tribunal do Júri**

É requisito para a inscrição em Tribunal do Júri: comprovação formal da participação em cinco plenários do Júri; ou a conclusão de curso específico ministrado pela Escola Superior da Advocacia (ESA OAB SP) em conjunto com a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE), além da atuação em, ao menos, dois plenários do Júri.

Os documentos para comprovar a participação em Júris devem ser entregues (cópia simples) à Subseção em que o(a) profissional está inscrito(a), dentro do prazo estabelecido no Edital.



### **Infância e Juventude Cível / Infracional**

É requisito para atuação na área da Infância Cível e Infracional comprovar a conclusão de curso ministrado pela Escola Superior da Advocacia (ESA OAB SP) em conjunto com a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE).



### **Plantão / Plantão em dias não úteis**

Ao optar pela área Plantão, adere-se à atuação nas áreas Cível e Criminal, cumulativamente, dependendo da solicitação dos Juízos.

A atuação nos plantões judiciários em dias não úteis (finais de semana e feriados) ocorre, preferencialmente, em plantões duplos, em dois dias não úteis consecutivos ou, não havendo esta possibilidade, na forma de plantão único.

O plantão para atendimento de triagem não se confunde com os plantões realizados nas unidades judiciárias. No primeiro caso, é obrigatório e não há remuneração para os(as) profissionais escalados(as), enquanto o trabalho nos Fóruns é remunerado de acordo com a tabela de honorários da Assistência.



# LOCAL DE ATUAÇÃO

A inscrição será admitida somente para a prestação de **Assistência Judiciária** em local relacionado à Subseção à qual o(a) advogado(a) está inscrito(a). Havendo **Foro Distrital/Regional** abrangendo o endereço e domicílio profissional, a inscrição será admitida para atuação exclusiva neste local, desde que as áreas de atuação escolhidas pelo(a) advogado(a) estejam abrangidas pela competência do respectivo foro.

Convênio 003/2016 (OAB SP e DPESP)

## "CLÁUSULA NONA

§5º - A inscrição será admitida somente para a prestação de assistência judiciária em local relacionado à subseção à qual o advogado ou sócio da sociedade individual esteja vinculado e à Comarca ou ao Foro Distrital/Regional em que o advogado mantenha o seu endereço e domicílio profissional. Havendo Foro Distrital/Regional abrangendo o endereço e domicílio profissional, a inscrição será admitida para atuação exclusiva neste local, desde que as áreas de atuação escolhidas pelo advogado estejam abrangidas pela competência do respectivo foro"



# PRIMEIRO ATENDIMENTO

## TRIAGEM

O(a) cidadão(ã) que procura pela Assistência Judiciária deve comparecer a uma Subseção da OAB SP situada em seu município de residência, portando documentos pessoais que comprovem sua situação econômica e documentos pertinentes a sua situação jurídica pretendida, ocasião em que será submetido(a) à triagem pelos(as) advogados(as) inscritos(as) no Convênio, em sistema de rodízio. O atendimento se dará ordinariamente nas Casas da Advocacia e Cidadania e, excepcionalmente, dentro das dependências das Salas dos Advogados, nos Fóruns, ou em outro local designado pelas [Subseções](#).

O atendimento é destinado somente para as pessoas consideradas carentes ou necessitadas, presumindo-se hipossuficiente - a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições (Artigo 2º, Del. CSDP 89/2008):

- renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais;
- não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 5.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's ([consulte o valor vigente no link](#));
- não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos federais.

Após análise socioeconômica, deve-se elaborar a análise jurídica do problema apresentado, promover orientações técnicas e indicar, quando necessário, profissional conveniado(a), em obediência aos critérios fixados pelo Convênio. Nessa etapa, é obrigatório inserir as informações no Sistema da Defensoria Pública: informe-se na sua Subseção sobre como proceder.

### Convênio 003/2016 (OAB SP e DPESP)

"CLÁUSULA SÉTIMA - O advogado conveniado deve [...]

III - participar de todo atendimento inicial, cumprindo a escala de plantão do atendimento inicial (triagem) definida pela Subseção"

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA

§1º - A advertência será aplicada quando o advogado, pela primeira vez:

I - Deixar de comparecer ao atendimento inicial (triagem), para o qual tenha sido comunicado nos termos dos parágrafos 2º e 3º da Cláusula Sétima deste convênio"

Após o atendimento de triagem, de acordo com o Termo do Convênio, também compete ao(à) advogado(a) indicado(a) analisar a condição econômica da parte e, em caso de constatação de evidentes fatores exteriores de riqueza, solicitar documentos capazes de comprovar a sua hipossuficiência. Para fins de comprovação, é necessária a apresentação de cópia de holerite, certidão de imóveis e veículos, declaração de IR, análise dos perfis nas redes sociais, entre outros.

# INDICAÇÃO E INÍCIO DE UM PROCESSO



Advogadas e advogados inscritos(as) na Assistência Judiciária devem verificar, com frequência, o sistema informatizado da Defensoria Pública, bem como o [e-mail institucional da OAB SP](#), de forma a acompanhar as indicações que eventualmente venham a receber. Antes de realizar o aceite no sistema, o(a) advogado(a) indicado(a) deverá reavaliar as condições jurídicas e econômicas, devendo proceder a recusa em caso de impossibilidade de manutenção da indicação ou sua retificação em caso de medida diversa.

Para aceitar o caso, é necessário observar os requisitos determinados pelo Convênio, sendo os mais importantes: (I) a apresentação dos documentos necessários à defesa dos interesses do(a) assistido(a), (II) a avaliação da hipossuficiência econômica do(a) assistido(a) e (III) a viabilidade jurídica da pretensão.

Há distinção entre os procedimentos a serem adotados em cada uma das áreas de atuação. Confira algumas:

## CÍVEL

O Sistema de Indicações informará qual procedimento o caso demanda:

- Propositura de ação;
- Defesa/Acompanhamento;
- Autor/Acompanhamento;
- Carta precatória.

Nos casos de Propositura de ação, conforme o Convênio, o prazo para ajuizar a petição inicial é de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação necessária.

Para Defesa/Acompanhamento, caso o(a) assistido(a) compareça ao escritório após o esgotamento do prazo para o respectivo procedimento judicial (uma contestação, por exemplo), colha uma declaração de que o(a) mesmo(a) compareceu após a preclusão do ato.

### **Convênio 003/2016 (OAB SP e DPESP)**

“CLÁUSULA SÉTIMA – O advogado conveniado deve [...]:

XVI – adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição”

## **INVENTÁRIO**

Nos casos de indicação para realização de inventário, é necessário informar aos(as) assistidos(as) sobre a obrigatoriedade de pagamento do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos).

Quando houver arquivamento em razão da insuficiência de recursos para o recolhimento do imposto devido, os honorários pagos pela atuação no caso serão limitados a 30% do valor da tabela (Convênio 003/2016, Anexo VII, art. 3º, IV).

Havendo pluralidade de herdeiros, todos devem se submeter à triagem socioeconômica.

## **CURADORIA ESPECIAL**

Advogadas e advogados indicados(as) para curadoria especial devem iniciar a atuação imediatamente nas áreas Cível e Criminal, sem possibilidade de recusa da indicação.

Pelo Convênio da Assistência Judiciária, a nomeação de defensor(a) em favor de pessoa jurídica só é admitida para atuação em curadoria especial.

## CRIMINAL

O aceite da indicação para casos na área Criminal é automático, inclusive obrigando o(a) defensor(a) a tomar medidas imediatas em favor da liberdade de réus(rés) presos(as). O mesmo vale para casos de adolescentes apreendidos(as) (Infância e Juventude Infracional).

### **Convênio 003/2016 (OAB SP e DPESP)**

Cláusula Décima Primeira

“§14 – Recebida a indicação para atuação em favor de réu preso ou representado internado, obriga-se o advogado a adotar todas as medidas cabíveis que busquem a obtenção da liberdade do acusado ou do adolescente, a partir da ciência da indicação, independentemente de intimação judicial, não podendo ser expedidas novas indicações para a impetração de Habeas Corpus.”

O exercício da defesa criminal de quem não é hipossuficiente não implica a gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos(às) necessitados(as), podendo ser promovida a oportuna cobrança de honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 12.793 de 04 de janeiro de 2008.

## PLANTÕES

As nomeações para plantões são listadas no sistema da Defensoria Pública, que apresenta as informações de data, horário, foro, vara e juiz solicitante. O respectivo Ofício de Nomeação é gerado pelo sistema e pode ser impresso.

O(a) plantonista deverá permanecer à disposição do juízo para atuação em todas as audiências previstas na pauta. Cabe a ele(a) tomar todas as medidas processuais para a garantia da defesa dos(as) usuários(as), inclusive apresentando defesa oral, se for o caso.

Advogadas e advogados podem recusar a nomeação para um determinado plantão, devendo fazê-lo pelo sistema da Defensoria Pública, com, no mínimo, três dias de antecedência.

### **Convênio 003/2016 (OAB SP e DPESP)**

Cláusula Décima Terceira

“§6º – A recusa do plantão deve ser feita exclusivamente via Módulo de Indicação – MI, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, sob pena de procedimento fiscalizatório (COMISTA). Deferido ou não o pedido de recusa, o advogado não deverá comparecer ao plantão.”

## ANPP

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) está devidamente regulamentado no Convênio de Assistência Judiciária, cabendo ao Cartório Criminal a indicação de advogado(a) para cada processo, sendo esse(a) remunerado(a) em cada um deles.

# OUTRAS INFORMAÇÕES

## 1. Ofício de Nomeação, Procuração Ad Judicia e Declaração de Necessidade

O Ofício de Nomeação, gerado pelo sistema da Defensoria Pública, deve ser juntado ao processo. Esse procedimento é condição para que a certidão de honorários, futuramente, seja gerada com o número do Registro Geral de Indicação (RGI), informação imprescindível para o pagamento pelos serviços prestados.

A procuração ad judicia e a declaração de necessidade também são geradas no sistema da Defensoria Pública e devem ser juntadas ao processo, após assinatura do(a) assistido(a).

Antes do aceite da nomeação pelo(a) advogado(a), devem ser verificadas as condições da ação, a indicação proposta pela triagem e se possui os documentos necessários.

Em caso de divergência entre a medida indicada e a ação a ser ajuizada, retificar a indicação junto à Subseção antes do aceite.

Em caso de ação penal privada, observar [artigo 44 do CPP](#).



## 2. Local e horário para atendimento dos(as) assistidos(as)

Após o aceite da indicação, o atendimento dos(as) assistidos(as) deve ser realizado em escritório próprio. Advogadas e advogados conveniados(as) estão proibidos(as) de apresentar, aos(às) assistidos(as), a Subseção da OAB SP como endereço profissional ou local para os atendimentos realizados durante o andamento do processo ou ato judicial.

### **Convênio 003/2016 (OAB SP e DPESP)**

“Cláusula Sétima: O advogado conveniado deve [...]:

V – manter instalações adequadas, no seu endereço profissional, para atendimento dos usuários, com espera sentada e acessibilidade, providenciando que haja expediente no horário comercial”

## 3. Recusa e Renúncia

Os(as) defensores(as) conveniados(as) não poderão recusar a indicação ou renunciar à nomeação feita, salvo nas hipóteses previstas no Convênio:

- quebra na relação de confiança;
- ausência do estado de hipossuficiência;
- manifesto descabimento da medida pretendida;
- inconveniência aos interesses da parte;
- mudança de foro de atuação.

Também deve-se observar as hipóteses previstas na Lei Federal 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos(às) necessitados(as):

“Art. 15. São motivos para a recusa do mandato pelo advogado designado ou nomeado:

§ 1º - estar impedido de exercer a advocacia;

§ 2º - ser procurador constituído pela parte contrária ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

§ 3º - ter necessidade de se ausentar da sede do juízo para atender a outro mandato anteriormente outorgado ou para defender interesses próprios inadiáveis;

§ 4º - já haver manifestado por escrito sua opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear;

§ 5º - haver dada à parte contrária parecer escrito sobre a contenda.”

Após o aceite para atuação em processo de qualquer área, é possível renunciar à defesa do(a) assistido(a), nos termos previstos no Convênio. O pedido para deixar o caso deve ser feito primeiramente no sistema da Defensoria Pública, tendo prazo de cinco dias úteis para julgamento.

Caso a renúncia seja autorizada, deve-se comunicar a decisão ao(à) assistido(a) e juntar o documento comprobatório à petição que formalizará a renúncia judicial. Esse último procedimento é imprescindível para a expedição da certidão de honorários parcial.

### **Convênio 003/2016 (OAB SP e DPESP)**

Cláusula Décima Terceira

“§11º - O pedido de renúncia efetuado diretamente no processo judicial, que não seguir o procedimento descrito nos parágrafos anteriores, ensejará a suspensão da expedição de certidão de honorários parciais até regularização e deferimento pela Defensoria e implicará em possível abertura de procedimento fiscalizatório (COMISTA);

§12º - É vedada a recusa ou renúncia por motivo de foro íntimo.”

## **4. CAJ 100% digital**

A Comissão de Assistência Judiciária está 100% digital: tanto as solicitações de verificação quanto os recursos para pagamento podem ser realizados pelo(a) próprio(a) advogado(a) de forma eletrônica.

1. Acesse a área restrita do site **oabsp.org.br**



2. Usando seu **certificado digital**, faça o login



3. Clique no **ícone da AJ**



4. Após, é possível **Cadastrar**



5. Ou **Acompanhar** suas certidões



## 5. Recurso contra o indeferimento do pagamento e Pedido de verificação de não pagamento

Havendo indeferimento do pagamento da certidão de honorários, dependendo da motivação, compete ao(à) advogado(a) conveniado(a) promover:

**Recurso contra o indeferimento do pagamento** - nos casos de não pagamento de certidões de honorários em que o(a) advogado(a) esteja nomeado(a) pelo autor da ação e que compreenda as hipóteses do artigo 485 do CPC, incisos IV, V, VI e X (Artigo 2º, §1º, III - Anexo VII).

**Pedido de verificação de não pagamento** - nos demais casos de não pagamento de certidões de honorários que não sejam motivo para recurso contra o indeferimento do pagamento.

Tanto o recurso quanto o pedido de verificação devem ser protocolizados no ambiente da área restrita do site da OAB SP, acessado com certificado digital, onde o(a) advogado(a) irá anexar a cópia da certidão protocolizada, extrato de pagamento do MI e cópia da sentença prolatada no processo, possibilitando a análise pela Comissão de Assistência Judiciária, que por sua vez encaminhará os respectivos expedientes à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para julgamento.

## 6. Penalidades e procedimentos sancionatórios

O(a) advogado(a) conveniado(a), no exercício da Assistência Judiciária Suplementar, fica sujeito à fiscalização de suas atividades, podendo, em caso de descumprimento das obrigações previstas no convênio, sofrer penalidade administrativa (Cláusula Décima Oitava).

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituem penalidades por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio:

- I - Advertência;
- II - Suspensão pelo prazo máximo de um ano;
- III - Descredenciamento”.



# TABELA DE HONORÁRIOS

**Convênio Defensoria Pública e OAB SP (Vigente a partir de 01/12/2019)**

## CIVIL

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL)	R\$ 1.105,75	R\$ 774,02	R\$ 663,45	R\$ 331,72
102	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ 18/03/2016)	R\$ 733,09	R\$ 513,17	R\$ 439,86	R\$ 219,93
103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL JUDICIAL	R\$ 733,09	R\$ 513,17	R\$ 439,86	R\$ 219,93
104	DECLARATÓRIAS	R\$ 733,09	R\$ 513,17	R\$ 439,86	R\$ 219,93
105	EMBARGOS DE TERCEIROS	R\$ 733,09	R\$ 513,17	R\$ 439,86	R\$ 219,93
106	PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	R\$ 1.099,63	R\$ 769,74	R\$ 659,78	R\$ 329,89
107	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	R\$ 763,64	R\$ 534,55	R\$ 458,18	R\$ 229,09
108	POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO)	R\$ 1.099,63	R\$ 769,74	R\$ 659,78	R\$ 329,89
109	NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	R\$ 733,09	R\$ 513,17	R\$ 439,86	R\$ 219,93
110	ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	R\$ 763,64	R\$ 534,55	R\$ 458,18	R\$ 229,09
111	DESPEJO	R\$ 763,64	R\$ 534,55	R\$ 458,18	R\$ 229,09
112	REVISIONAL DE ALUGUEL	R\$ 763,64	R\$ 534,55	R\$ 458,18	R\$ 229,09
113	MANDADO DE SEGURANÇA	R\$ 733,09	R\$ 513,17	R\$ 439,86	R\$ 219,93
114	PROCESSOS CAUTELARES	R\$ 763,64	R\$ 534,55	R\$ 458,18	R\$ 229,09
115	CURADOR ESPECIAL	R\$ 580,33	R\$ 406,23	R\$ 348,20	R\$ 174,10
116	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	R\$ 296,28	R\$ 207,40	R\$ 177,77	R\$ 88,88
209	PEDIDO DE ALVARÁ	R\$ 534,52	R\$ 374,16	R\$ 320,71	R\$ 160,36

## FAMÍLIA E SUCESSÕES

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS	R\$ 348,20	R\$ 243,74	R\$ 208,92	R\$ 104,46
201	INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	R\$ 873,58	R\$ 611,51	R\$ 524,15	R\$ 262,07
202	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	R\$ 641,48	R\$ 449,03	R\$ 384,89	R\$ 192,44
203	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	R\$ 916,34	R\$ 641,44	R\$ 549,80	R\$ 274,90
204	ANULAÇÃO DE CASAMENTO	R\$ 962,19	R\$ 673,53	R\$ 577,31	R\$ 288,66
205	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	R\$ 1.038,51	R\$ 726,96	R\$ 623,11	R\$ 311,55
206	ALIMENTOS (processo de conhecimento)	R\$ 580,33	R\$ 406,23	R\$ 348,20	R\$ 174,10
207	TUTELA E CURATELA	R\$ 580,33	R\$ 406,23	R\$ 348,20	R\$ 174,10
208	EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO	R\$ 452,05	R\$ 316,43	R\$ 271,23	R\$ 135,61
209	PEDIDO DE ALVARÁ	R\$ 534,52	R\$ 374,16	R\$ 320,71	R\$ 160,36
210	MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS	R\$ 763,64	R\$ 534,55	R\$ 458,18	R\$ 229,09
114	PROCESSO CAUTELAR	R\$ 763,64	R\$ 534,55	R\$ 458,18	R\$ 229,09
115	CURADOR ESPECIAL	R\$ 580,33	R\$ 406,23	R\$ 348,20	R\$ 174,10

## CRIMINAL

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
301	RITO ORDINÁRIO	R\$ 1.105,75	R\$ 774,02	R\$ 663,45	R\$ 331,72
302	RITO SUMÁRIO	R\$ 999,07	R\$ 699,35	R\$ 599,44	R\$ 299,72
315	RITO SUMARÍSSIMO	R\$ 599,43	R\$ 419,60	R\$ 359,66	R\$ 179,83
303	DEFESA JÚRI ATÉ PRONÚNCIA	R\$ 763,64	R\$ 534,55	R\$ 458,18	R\$ 229,09
304	DEFESA JÚRI DA PRONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO	R\$ 1.069,11	R\$ 748,38	R\$ 641,47	R\$ 320,73
306	ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA)	R\$ 1.105,75	R\$ 774,02	R\$ 663,45	R\$ 331,72
309	PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL	R\$ 763,64	R\$ 534,55	R\$ 458,18	R\$ 229,09
310	EXECUÇÃO PENAL (DO INÍCIO AO FIM DO PROCEDIMENTO)	R\$ 458,20	R\$ 320,74	R\$ 274,92	R\$ 137,46
316	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	R\$ 599,43	R\$ 419,60	R\$ 359,66	R\$ 179,83

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
501	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL	R\$ 458,20	R\$ 320,74	R\$ 274,92	R\$ 137,46
502	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL	R\$ 432,92	R\$ 303,05	R\$ 259,75	R\$ 129,88

## CARTA PRECATÓRIA

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
601		R\$ 290,12	R\$ 203,09	R\$ 174,07	R\$87,04

## PLANTÃO

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%
701		R\$ 591,64

## PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%
801	ATUAÇÃO EM UM DIA NÃO ÚTIL	R\$ 479,35
802	ATUAÇÃO EM DOIS DIAS NÃO ÚTEIS CONSECUTIVOS	R\$ 639,12

ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA  
JUSTIÇA A  
QUEM PRECISA